

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.005.2025	
SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
OBJETO:	Contratação de empresa para execução da Escola Municipal de Ensino Básico – EMEB Rita Carolina Werner Wollinger, a ser construída na Rua 432, Bairro Sertão do Trombudo do Município de Itapema com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos neste Edital.
OBSERVAÇÕES:	PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e de acordo com as medições, com a devida aprovação do Engenheiro Fiscal da obra e pelo Gestor Secretaria Municipal competente, conforme cronograma físico – financeiro, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados.
PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Para participar da concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site “ https://licitar.digital/ ”	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir das 12:00 (doze horas) do dia 15 (quinze) de agosto de 2025.	
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 14:00 (quatorze horas) do dia 01 (primeiro) de setembro de 2025.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: dia 01 (primeiro) de setembro de 2025, às 14:01 (quatorze horas e um minuto).	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.	
LEGISLAÇÃO PERTINENTE: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto nº. 11.462 de 31 de março de 2023 e subsidiariamente outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - O Edital poderá ser baixado pelo site https://licitar.digital/ ou www.itapema.sc.gov.br , ícone “licitações - concorrência - pasta 03.005.2025”. - Fone: (0xx47) 3268-8010 E-mail: licitacao@itapema.sc.gov.br - Endereço: Prefeitura Municipal de Itapema - Secretaria Municipal de Administração /Departamento de Compras e Licitações - Avenida Nereu Ramos, 134 - 88220-000 – Itapema – Santa Catarina Todas as notificações e erratas serão publicadas no site https://licitar.digital/ e www.itapema.sc.gov.br, ícone “licitações - modalidades - concorrência - pasta 03.005.2025” e será de inteira responsabilidade dos licitantes a ciência das mesmas.	
Não serão adjudicados itens com valores superiores aos do anexo I deste edital.	

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.005.2025

O Município de Itapema torna público que serão recebidas as **"Proposta de Preços"** e **"Documentos de Habilitação"**, a partir das 12:00 (doze horas) do dia 15 (quinze) de agosto de 2025, até as 14:00 (quatroze horas) do dia 01 (primeiro) de setembro de 2025, através do sistema disponibilizado no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>. Na mesma data, **01/09/2025, às 14:01** (quatorze horas e um minuto), será iniciada a abertura das "Propostas de Preços" da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.005.2025**, do Tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" para Contratação de empresa para execução da Escola Municipal de Ensino Básico – EMEB Rita Carolina Werner Wollinger, a ser construída na Rua 432, Bairro Sertão do Trombudo do Município de Itapema com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos neste Edital.

1– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto nº. 11.462 de 31 de março de 2023 e subsidiariamente outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.4 – A execução dos serviços será solicitada de forma única mediante Nota de Empenho após a assinatura do respectivo contrato .

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para execução da Escola Municipal de Ensino Básico – EMEB Rita Carolina Werner Wollinger, a ser construída na Rua 432, Bairro Sertão do Trombudo do Município de Itapema com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos neste Edital.

2.2 – O termo de referência, memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, estão relacionados nos Anexos I, II e III, e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 11.001 – Diretoria Administração

Proj./Atividade: 1.029 – Construir, Ampliar e/ou Reformar Unidades Escolares

Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00

Despesa orçamentária: 135/2025

Recurso: 1.500.1001.0001 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Obs: Os valores dos serviços dispostos na planilha orçamentária em conformidade com o Cronograma físico-financeiro que ultrapassarem o exercício financeiro de 2025 serão empenhados na despesa disponibilizada no exercício financeiro seguintes.

2.3 – O valor total máximo permitido para a execução das obras e/ou serviços, do(s) objeto(s) desta licitação é de R\$ 39.726.128,65 (trinta e nove milhões setecentos e vinte e seis mil cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

2.4 – Os procedimentos para acesso ao Concorrência estão disponíveis no site <https://licitar.digital/>

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 – Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente **cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Licitare Digital**, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.1.1 – Para possuir chave de identificação e senha, o licitante deve solicitar o seu credenciamento diretamente junto ao provedor do sistema citado acima.

3.2 – Não será admitida a participação de:

a) Empresas impedidas de Contratar com a Prefeitura Municipal de Itapema do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresas impedidas de Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

m) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3 – O impedimento de que trata o item “m” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 – A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6 – Para participar da concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site “<https://licitar.digital/>”.

3.7 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.8 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itapema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, cadastrar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>).

4.1.1 – A proposta comercial deverá ser cadastrada, contemplando os subitens a seguir:

4.1.1.1. Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total, sendo que:

I – no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, BDI e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, carga, descarga e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

II – conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação

complementar do objeto cotado;

4.1.1.1.1 – Deverá ser apresentado, no prazo máximo de duas horas, após a etapa de lances pela a licitante melhor classificada:

a) Planilha Orçamentária e Cronograma físico – financeiro

a1) Planilha de serviços (planilha orçamentária) devidamente preenchida com os valores dos serviços a serem executados em igualdade com o valor global apresentado na proposta, após a etapa de lances, **respeitando sempre os valores máximos unitários da planilha orçamentária, bem como, os itens com descritivos idênticos deverão ter seus valores unitários iguais, sob pena de desclassificação.**

a2) O campo para inserir a respectiva documentação acima solicitada estará habilitado para as Licitantes no Portal de Licitações Licitar Digital.

a3) A análise da documentação acima solicitada será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Governo e Infraestrutura, a qual observará os critérios estabelecidos, conforme disposto no item a1, resultando a análise em “classificado ou desclassificado”.

4.1.1.2. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.1.2 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

4.1.2.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 – Os licitantes, ao produzirem suas propostas exclusivamente na plataforma desta Concorrência, deverão DECLARAR em campo próprio sob pena de serem INABILITADOS da competição, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da

Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.3 – Os licitantes enquadrados como Microempresas ou Empresas de pequeno porte **DEVERÃO declarar em campo próprio da plataforma** desta Concorrência “que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruírem dos benefícios explicitados nos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.3.1 – As Declarações falsas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte será considerada como infração Gravíssima e sujeitará a empresa ser Declarada Inidônea, podendo ficar impedida de Licitar e Contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por um período mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos, conforme preveem o inciso VIII do art. 155 e inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 – Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4 – Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.5 – Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.6 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

4.8 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.9 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

4.10 - Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Agente de Contratação ou Comissão de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

4.11 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.12 - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13 – A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura

Municipal de Itapema, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

4.14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e de acordo com as medições, com a devida aprovação do Engenheiro Fiscal da obra e pelo Gestor da Secretaria Municipal competente, conforme cronograma físico – financeiro, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados.

4.14.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 4.14, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.14.2 – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

4.14.3 – Em conformidade ao Decreto nº 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como deverá constar no corpo da Nota Fiscal a indicação do respectivo empenho e ano.

4.14.4 – As medições mensais serão baseadas nas avaliações dos serviços realizados.

4.14.5 – O controle físico do andamento da obra será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos contratuais definidos no **Cronograma Físico-Financeiro da Obra**, podendo ser adequado conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Itapema verificada no decorrer das obras.

4.14.6 – O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, efetuada no CREA-SC ou CAU-SC.

4.14.7 – A licitante vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

4.14.8 – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP) e Guia de Retenção (GPS) com prazo de validade vigente.

4.14.9 – Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

4.14.10 – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

4.15 – A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

4.16 – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.16.1 – O prazo de execução das obras e/ou serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, admitida prorrogação nos Termos da Lei.

4.16.2 – Os serviços e os produtos utilizados para a perfeita execução do objeto deverão estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade as normas regulamentadoras vigentes;

4.16.3 – O recebimento dos serviços, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas

4.16.4 – O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

4.17 – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

4.17.1 – Deverão ser observadas pela licitante vencedora, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Itapema e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Itapema.

4.17.2 – A Prefeitura Municipal de Itapema poderá a critério de seu corpo técnico determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante vencedora.

4.17.3 – A licitante vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.18 – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.18.1 – A Prefeitura Municipal de Itapema, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante vencedora tal decisão, nos prazos e termos permitidos em lei.

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.1.1 – Os documentos exigidos para a habilitação relacionados deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** enviados pelo licitante da proposta vencedora, em formato digital, no Portal de Compras (<https://licitar.digital/>), no prazo de duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

5.1.2 – Os documentos relativos a habilitação serão solicitados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação após o encerramento da disputa da Concorrência.

5.1.3 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação PODERÁ verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.1.3.1 – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.3.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria- Geral da União;

5.1.3.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3.4 - Lista de Empresas Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5.1.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.1.4.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.1.4.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.1.5 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.1.6 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

5.1.7 – **OS DOCUMENTOS DEVERÃO PREFERENCIALMENTE SER APRESENTADOS CONFORME A SEQUÊNCIA ADIANTE MENCIONADA.**

5.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 – Sociedades Empresárias em Geral: contrato social em vigor e última alteração ou Contrato social em vigor consolidado, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76, de 15-12-1976;

5.2.2 – Sociedades Simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

5.2.3 – Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76, de 15-12-1976;

5.2.4 – Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto lícito;

5.2.5 – *O estatuto, o contrato social ou a inscrição do ato constitutivo em vigor deverá ser apresentado com a possibilidade de verificação de sua autenticidade de forma eletrônica através da rede mundial de computadores (internet).*

5.2.4 – **Declaração**, de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, assinado por quem de direito;

5.2.5 – **Declaração** de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, assinado por quem de direito.

5.2.6 – **Declaração** de habilitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 5 deste Edital, assinado por quem de direito, conforme estabelece o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.7 – **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.8 – **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme estabelece o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.9 – Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar **Declaração** de que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.3 – REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias).

5.3.2 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de

validade.

5.3.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

5.3.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

5.3.5 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

5.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

5.3.7 – A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição.

5.3.7.1 – Na situação supra (item 5.3.7), será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis para comprovar a sua regularidade fiscal.

5.3.7.2 – A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação por parte da ME/EPP, culminará com sua Inabilitação.

5.4 – REGULARIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA

5.4.1 – Certidão Negativa de Falência emitida pelo distribuidor da Comarca da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias quando não constar no corpo da certidão o prazo de validade da mesma.

5.4.2 - Apresentação Balanço Patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de realização da Licitação. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro Diário e folha em que cada Balanço se acha regularmente transcrito (com fotocópia da página de abertura e fechamento do Livro Diário). Apresentar, facultativamente, as notas explicativas.

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 – Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Certidão de Registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

5.5.2 – Declaração da empresa licitante indicando o profissional responsável técnico da proponente pelo objeto

ora licitado.

5.5.3 – Certidão de Registro de pessoa física ou inscrição na entidade profissional competente do profissional indicado como responsável técnico legal da proponente pelo objeto ora licitado, dentro do prazo de validade.

5.5.4 – Documento que comprove o vínculo do profissional responsável técnico indicado pela licitante, o qual poderá ser contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, ato constitutivo da empresa com a indicação do referido profissional, ou ainda, declaração de contratação futura com anuência do respectivo profissional.

5.5.4.1 – Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

5.5.5 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o responsável técnico indicado pela empresa já executou serviços da mesma natureza da presente licitação, devendo comprovar ter executado no mínimo:

- edificação em alvenaria;
- estrutura de concreto armado;
- cobertura com estrutura metálica e telha sanduíche;
- elétrica em baixa tensão;
- elétrica em alta tensão;
- fundação em hélice contínua;
- execução de aterro.

O(s) referido(s) atestado(s) deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico.

5.5.6 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços da mesma natureza da presente licitação, ou seja:

- edificação em alvenaria = 5.000,00 m²;
- estrutura de concreto armado = 4.800,00 m²;
- cobertura com estrutura metálica e telha sanduíche = 2.400,00 m²;
- elétrica em baixa tensão = 5.000,00 m²;
- elétrica em alta tensão = 250 Kva;
- fundação em hélice contínua = 4.300,00 m;
- execução de aterro = 950 m³

OBS: No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

5.5.7 – Inicialmente, no que se refere às exigências de capacidade técnico-operacional e profissional, exigidas nos itens 5.5.5 e 5.5.6 se justificam por contemplar os itens de relevância técnica e financeira referentes ao escopo global da obra conforme definição da arquitetura do município em exercício na Secretaria de Governo e Infraestrutura.

5.5.8 – O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação reserva-se no direito, quando julgar necessário, solicitar ao licitante outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato/Nota de Empenho/Ordem de Serviço que deram suporte à contratação, bem como endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

5.5.9 – Declaração de Pleno conhecimento do local e de suas condições, comprovando que a empresa licitante, visitou e vistoriou o local onde será executado o serviço, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital ou ainda Declaração de Dispensa de visita técnica, declarando que a empresa optou por não vistoriar o local onde será executado o serviço, estando assim ciente das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos dos aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

5.5.9.1 – Caso a empresa desejar realizar a visita técnica, esta poderá ser agendada com a Arq. Ana Maria Motter, através do e-mail ana.moter@itapema.sc.gov.br.

5.6 – OBSERVAÇÕES

5.6.1 – O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a veracidade e condições de habilitação dos licitantes.

5.6.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação ou aferição daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, sendo que a sessão não será suspensa.

5.6.3 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar e identificar o licitante.

5.6.4 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos unicamente e exclusivamente em nome da matriz.

5.6.5 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração e desde que fundamentado e justificado o pedido de prorrogação de prazo por parte do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.5.1 – A não apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal ou Trabalhista exigidas neste edital, o licitante será declarado Inabilitado e não se dará o prazo de que trata o item 5.6.5 acima.

5.6.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no 5.6.5 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação ou Comissão

de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.6.7 – Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

5.6.8 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

5.7 – HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

5.7.1 - As licitantes que se enquadram como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

5.7.2 - Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

5.7.3 - Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve identificar-se como tal no Portal de Licitações, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

5.7.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.7.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos previstos em Lei.

5.9 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar com o mesmo nº de CNPJ e endereço.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO DE JULGAMENTO

6.1 – A abertura da sessão pública desta concorrência, conduzida pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, exclusivamente na Plataforma <https://licitar.digital/>, tendo como referência o horário de Brasília.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e/ou comissão de contratação e os

licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – O licitante deverá acompanhar cuidadosamente todas as tratativas, operações e mensagens no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, inclusive se ocorrer desconexão do licitante com a plataforma desta Concorrência e com isso ele não consiga enviar mensagens, lances, documentos e demais atos inerentes ao certame.

6.3.1 – A desconexão do licitante com a plataforma desta Concorrência não transfere responsabilidade a administração de quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer, nem tão pouco será motivo de suspensão ou remarcação da sessão pública.

6.4 – Aberta a sessão pública o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação fará abertura das propostas exclusivamente no sistema eletrônico, analisará cuidadosamente cada proposta, e somente as propostas classificadas por ele participarão da fase de lances.

6.5 – As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

6.3 - FORMULAÇÃO DE LANCES

6.3.1 – Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao Menor Preço.

6.3.2 – Aberta a etapa competitiva e respeitado o modo de disputa indicado neste edital de licitação – **modo aberto**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.3 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o valor mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.3.4 – Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos, decrescentes e sucessivos, que ocorrerá da seguinte forma:

6.3.4.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema caso ocorra lance registrado no sistema nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.4.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.4.2 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.4.3 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício

da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.4.4 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme estabelece o § 4º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3.5 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.3.6 – O envio de lances públicos são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3.7 – Durante a fase de lances, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado por ele inexequível, podendo o licitante formular e enviar novos lances.

6.3.8 – Observado o item 6.3.3 acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.3.9 – No caso de desconexão com o agente de contratação e/ou comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3.10 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação e/ou comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme estabelece o art. 35 do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

6.3.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.3.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.3.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.3.14 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.3.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.24 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.4 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1 – A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 6.4.1 acima, **DEVERÃO** apresentar **DECLARAÇÃO** informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.2 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.4.3 – Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

7 – JULGAMENTO FINAL

7.1 – Da Etapa de Lances:

7.1.1 – Após finalizada a sessão de lances, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

7.2 – Da negociação:

7.2.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.2.1.1 – **Deverá ser apresentado ainda, no prazo máximo de duas horas, após a etapa de lances pela a licitante melhor classificada:**

a) Planilha Orçamentária e Cronograma físico – financeiro

a1) Planilha de serviços (planilha orçamentária) devidamente preenchida com os valores dos serviços a serem executados em igualdade com o valor global apresentado na proposta, após a etapa de lances, **respeitando sempre os valores máximos unitários da planilha orçamentária, bem como, os itens com descritivos**

idênticos deverão ter seus valores unitários iguais, sob pena de desclassificação.

a2) O campo para inserir a respectiva documentação acima solicitada estará habilitado para as Licitantes no Portal de Licitações Licitar Digital.

a3) A análise da documentação acima solicitada será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Governo e Infraestrutura, a qual observará os critérios estabelecidos, conforme disposto no item a1, resultando a análise em “classificado ou desclassificado”.

7.3 – Da aceitabilidade da proposta

7.3.1 – Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço verificará a conformidade da especificação com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

7.3.2 – A planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço, quando solicitada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>), respeitando o prazo máximo de **duas horas** a ser contado da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação.

7.3.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Licitação ou com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

7.3.4 – O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá solicitar parecer técnico da área demandante do objeto licitado.

7.3.5 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

7.3.6 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.4 – Preços Inexequíveis

7.4.1 – Serão considerados preços inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.2 – Da Etapa da Habilitação:

7.2.1 – Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 – Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

8.1.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma <https://licitar.digital/>.

8.1.2 – O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

8.1.3 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma <https://licitar.digital/>

8.1.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.5 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: plataforma <https://licitar.digital/>.

8.2 – Dos Recursos

8.2.1 – Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação.

8.2.2 – Declarado o vencedor, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.3 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.2.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

8.2.5 – Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

8.2.6 – O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2.7 – O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso exclusivamente em campo próprio do sistema** no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

8.2.8 – Para apresentar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

8.2.9 – As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2.10 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

8.2.11 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

8.2.12 – As razões ou contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, mediante petição a ser protocolada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico “Licitar Digital”.

8.2.13 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – Depois de homologado o resultado desta concorrência, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme estabelece o § 1º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.3 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.3 acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6 – O Contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

10.7 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo licitatório, conforme estabelece o § 4º do art. 91 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.8 – Quaisquer alterações **nos dados cadastrais** deverão ser informadas ao Município pelos e-mail compras@itapema.sc.gov.br.

11 – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à responsabilidade por eventuais multas aplicadas e pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, a empresa contratada deverá prestar uma das garantias previstas no art. 96, §1º, incisos I, II, III ou IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, registrado na Susep e resgatável pelo valor total investido, corrigido.

§1º. A garantia deverá ser apresentada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, antes da assinatura contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da homologação do certame, para os casos das modalidades previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ou em até 30 (trinta) dias no caso da modalidade prevista no inciso II (seguro-garantia).

§ 2º. Caso a contratada opte pela modalidade de **seguro-garantia**, este deverá obrigatoriamente atender ao disposto no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo constar, na apólice, cláusula que preveja:

I – a obrigação da seguradora de, em caso de inadimplemento pela contratada, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que deverá figurar como interveniente anuente no contrato principal e em seus aditivos;

II – o direito da seguradora de:

- a) ter livre acesso às instalações em que o objeto estiver sendo executado;
- b) acompanhar a execução do contrato principal e ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;
- c) solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou serviço contratado;
- d) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou de terceiro por ela indicado para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a regularidade fiscal do indicado;
- e) subcontratar, total ou parcialmente, a execução do contrato.

§3º. Na hipótese de inadimplemento contratual:

I – caso a seguradora assuma e conclua a execução contratual, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada prevista na apólice;

II – caso a seguradora não assuma a execução contratual, deverá pagar a integralidade da importância segurada.

11.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, ou o valor inicial pactuado sofrer alteração, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo MUNICÍPIO.

11.3 – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, houver acréscimo no valor contratado, à contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 10% (dez por cento) do valor global pactuado.

11.4 - A Garantia da Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, bem como também, após o recebimento definitivo da obra por parte do MUNICÍPIO.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.13 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

12.2 – Com Fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. **advertência**, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **multa** a ser aplicada da seguinte forma:

12.2.2.1. Multa de mora:

- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata este artigo.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

12.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento/Contrato/Ata de Registro de Preços.
- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itapema através da Prefeita ou ao Secretário da pasta requisitante, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.1.1 – A anulação da concorrência induz à do contrato.

13.1.2 – Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.2 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itapema não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.3 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado, quando for o caso.

13.5 – Contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.6 – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.7 – o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9 – As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 – A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

13.11 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação em contrário.

13.12 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

14 – FORO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E ANEXOS

14.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Itapema/SC.

14.2 – O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação para a presente Concorrência, será designada por Portaria.

14.3 – Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo

Anexo II – Projetos

Anexo III – Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro

Anexo IV – Minuta Contrato

14.4 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão a ata de registro de preços e/ou contrato, independentemente de transcrição.

Itapema/SC, 11 de agosto de 2025.

Valdir Nelsi Filho
Secretário Municipal de Educação



**Prefeitura de
Itapema**

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 03.005.2025
TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO
FAZER DOWNLOAD PELO SITE

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 03.005.2025
PROJETOS
FAZER DOWNLOAD PELO SITE

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 03.005.2025
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
FAZER DOWNLOAD PELO SITE

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N.º 00/2025

CONCORRÊNCIA N.º 03.005.2025

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA** com sede na Avenida Nereu Ramos, 134, Centro, Itapema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **Sr(a). @nomeAutoridadeCompetente**, portador do CPF nº. @cpfAutoridadeCompetente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **@razaoSocialFornecedor**, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor na cidade de @enderecoCidadeFornecedor, @enderecoCEPFornecedor, inscrita no CNPJ sob o nº @cpfCNPJFornecedor, neste ato representada por seu/sua @cargoRepresentanteFornecedor, Sr(a). @nomeRepresentanteFornecedor, portador do CPF nº. @cpfRepresentanteFornecedor, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. @numeroProcesso**, modalidade **CONCORRÊNCIA nº @numeroPregao**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução da Escola Municipal de Ensino Básico – EMEB Rita Carolina Werner Wollinger, a ser construída na Rua 432, Bairro Sertão do Trombudo do Município de Itapema com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo nº. @numeroProcesso, Concorrência nº @numeroPregao bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos, e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total da contratação é de @valorTotal (@valorTotalExtenso).

2.2 - O No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham

ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 24 (vinte e quatro) meses , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1 - O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como no Cronograma físico-financeiro.

3.1.2 - O PRAZO DA EXECUÇÃO do objeto será de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, a contar do encaminhamento da Nota de Empenho, admitida prorrogação nos Termos da Legislação vigente.

3.1.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Gestor da Secretaria solicitante, atestando a regularidade e a aprovação dos produtos entregues, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - Em conformidade ao Decreto Municipal nº 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como deverá constar no corpo da Nota Fiscal a indicação do respectivo empenho e ano.

4.1.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do @nomeOrganizacao e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.4 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do @nomeOrganizacao, informando o número de sua

conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Nota de Empenho.

4.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao @nomeOrganizacao.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O @nomeOrganizacao poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do @nomeOrganizacao.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do @nomeOrganizacao.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o @nomeOrganizacao quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 4.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.4.1 – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

[@numeroDotacaoOrcamentaria](#)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o [@nomeOrganizacao](#), para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. É dever da empresa vencedora/contratada a elaboração de relatórios mensais da obra, com os cálculos dos elementos técnicos necessários para a realização das medições mensais (corpo de medição);

7.3. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela [@nomeOrganizacao](#), caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato da [@nomeOrganizacao](#), em tempo hábil, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela [@nomeOrganizacao](#), conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. É dever da empresa vencedora/contratada apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia dos seguintes documentos:

- a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;
- b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada;
- c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado, bem como a cópia dos cartões pontos.
- d) relação de todos os funcionários e respectiva função;
- e) cópia da carteira profissional na página do registro de todos os funcionários.

7.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e/ou a Secretaria Municipal de Governo e Infraestrutura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer modificação na relação dos responsáveis pela obra

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo máximo de até **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos e ainda responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente

ao @nomeOrganizacao ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do MUNICÍPIO;

7.15. Executar os serviços de acordo com os respectivos memoriais descritivos e especificações, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

7.16. Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos serviços;

7.17. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

7.18. Apresentar, mensalmente, cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia de informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13º salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que o MUNICÍPIO entender necessários;

7.19. Fornecer, até o décimo dia útil de cada mês, toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestam serviços decorrentes de contrato firmado com o MUNICÍPIO, comprovante de pagamento de remuneração e salários e respectiva folha de pagamento.

7.20. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

7.21. Apresentação de “as built” ao final da execução da obra;

7.22. Oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, para todos os serviços executados.

7.23. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado.

7.24. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº

14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as notas de empenho à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o [@nomeOrganizacao](#), na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização em relação à execução do contrato, podendo determinar a correção dos serviços devidos a má realização ou desatendimento às especificações técnicas.

12.1.1 - O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do GESTOR do contrato, que fica designado o Sr. Secretário Municipal de Educação, a quem caberá fiscalizar os prazos de execução, de correção, efetuar a liberação do pagamento, bem como comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

12.1.2 - Fica designado pelo Prefeito Municipal, a Sr(a) xxx como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12.1.3 - O FISCAL DO CONTRATO transmitirá à **CONTRATADA** as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

12.1.4 - O FISCAL DO CONTRATO fiscalizará e inspecionará a execução da obra e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem às especificações, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados.

12.1.5 - Verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou irregularidade de qualquer natureza, o CONTRATANTE NOTIFICARÁ a **CONTRATADA** para que proceda correção e/ou adequação, fixando prazo para o cumprimento, sem aumento nos valores contratuais.

12.1.6 - A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pela **CONTRATADA**.

12.1.7 - Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais descumprida ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.1.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1.9 - Mediante prévia comunicação, o **CONTRATANTE** poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela **CONTRATADA** que possa comprometer a qualidade dos serviços.

12.1.10 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.1.11 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

12.1.12 - A existência, e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, o contratado deverá prestar uma das garantias descritas no artigo 96 § 1º da Lei 14.133/2021 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE no prazo máximo de dez dias após a homologação do procedimento licitatório, nos caso das modalidades constantes dos incisos I, II e IV do § 1º do artigo 96, ou no prazo de trinta dias no caso da modalidade descrita no inciso II do mesmo artigo.

13.2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus

valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 1º. Caso a contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, este deverá obrigatoriamente atender ao disposto no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo constar, na apólice, cláusula que preveja:

I – a obrigação da seguradora de, em caso de inadimplemento pela contratada, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que deverá figurar como interveniente anuente no contrato principal e em seus aditivos;

II – o direito da seguradora de:

a) ter livre acesso às instalações em que o objeto estiver sendo executado;

b) acompanhar a execução do contrato principal e ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;

c) solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou serviço contratado;

d) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou de terceiro por ela indicado para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a regularidade fiscal do indicado;

e) subcontratar, total ou parcialmente, a execução do contrato.

§2º. Na hipótese de inadimplemento contratual:

I – caso a seguradora assuma e conclua a execução contratual, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada prevista na apólice;

II – caso a seguradora não assuma a execução contratual, deverá pagar a integralidade da importância segurada.

13.3 - A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

13.4 - O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE;

13.5 - A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Concorrência nº @numeroPregao , Processo Licitatório nº @numeroProcesso .

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapema/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato.

@enderecoCidadeOrganizacao, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

@nomeRepresentanteFornecedor

@razaoSocialFornecedor

@nomeAutoridadeCompetente

@nomeOrganizacao